

ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 17) É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração/Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido;
- 18) A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração/Fomento quando da constatação das seguintes situações:
  - I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
  - II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento;
  - III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração/Fomento.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

- 1) O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 2) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
  - I. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades. Assim, caso a Comissão entenda que um dos cursos ou vários não estejam sendo realizados de forma coerente ao programa proposto, a OSC será notificada a se adequar, através da assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e terá um prazo de, no máximo, 15 dias para tal ajuste, sob pena do curso em questão ser suspenso, bem como o seu repasse;
  - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;
  - III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 1) O foro da Comarca de Itapetininga, SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento;
- 2) Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município de Itapetininga, da qual será lavrada